

MPV - 441



CON

00268

ETIQUETA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/9/2008 às 18:10
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008

autor
Deputado Federal Rodrigo Sobral Rollemberg

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Acrescente-se ao Art. 296 da Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008, o inciso X e o § 8º:

Art. 296. O art. 15 da Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

I - ...

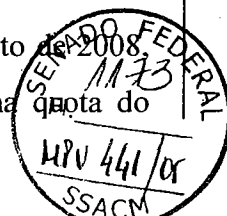
X- de Sistemas de Administração e de Gestão Imobiliária da União.

§ 8º - A GSISTE poderá ser deferida a servidores em exercício na Secretaria do Patrimônio da União e suas unidades de Gerências Regionais, observados os quantitativos fixados para cada órgão."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aditiva retifica o Art. 296 da Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008, que alterou o Art. 15 da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação da GSISTE, com o objetivo de incluir a Secretaria do Patrimônio da União, na qualidade de Órgão Gestor do Patrimônio Imobiliário da União, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

De acordo com o Art. 296 da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008, Anexo CLXIV, a Secretaria do Patrimônio da União - SPU estaria incluída na



quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento. Desta maneira, não há porque tratar a SPU de modo diverso dos demais órgãos, cujos quantitativos constam expressamente relacionados no referido Anexo.

Registre-se que a **administração patrimonial** pertence ao rol das competências do Ministério do Planejamento e Gestão, por força do Art. 27, inciso XVII, alínea "J", da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, e as competências da Secretaria do Patrimônio da União são aquelas previstas no Art. 38 do Decreto 6.081 de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto 6.222 de 4 de outubro de 2007, além de outras previstas na legislação especial referente ao patrimônio imobiliário da União.

Assim, a Secretaria do Patrimônio da União, com suas Gerências Regionais, desempenha atividades típicas de Estado, na administração e gestão do patrimônio imobiliário da União, com a realização de atividades da destinação e uso racional, fiscalização, arrecadação de receitas patrimoniais, relativos aos imóveis de domínio da União. A atuação da SPU é embasada nos princípios que regem a Administração Pública Federal, de modo a garantir que esse patrimônio cumpra sua função sócioambiental, além de minimizar conflitos sociais quanto à utilização desses bens.

Para a realização de suas atividades, os servidores da SPU desempenham atribuições de alta complexidade e especificidade, apesar das dificuldades encontradas, que decorrem do déficit de pessoal e de recursos logísticos, sempre perseguindo a eficiência, a eficácia e a efetividade na superação de suas metas e dos resultados previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

A presente proposição visa o reconhecimento e fortalecimento da SPU, para tornar possível o cumprimento de suas finalidades institucionais, que se refletiram na arrecadação em torno de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) no exercício de 2007, cuja previsão, em 2008, será de superar a quantia de R\$ 418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais).

A implementação desta proposta é uma forma de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores em exercício na SPU, cujo impacto orçamentário e financeiro é insignificante diante do potencial arrecadador daquele Órgão.

Em parecer exarado nos autos do Processo 03100.000433.2007-18, ao analisar o



Art. 15 da lei em comento, assim se manifestou a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca da extensão da GSISTE aos servidores de outros órgãos daquele Ministério:

"6. Pelo disposto na lei afasta-se a possibilidade de percepção da GSISTE somente em razão do desenvolvimento de determinada atividade pelo servidor, visto que tal gratificação é devida a este pelo seu efetivo exercício em unidade gestora central de um dos sistemas nela enumerados, observado um limite máximo de beneficiários por unidade organizacional, previsto no seu anexo VII.

Ocorre que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.180, de 2001, in verbis:

"Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

I – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;

II – órgãos setoriais;

III – órgãos específicos."

8. Desta forma, pela conjugação do art. 15, inciso I da Lei nº 11.356, de 2006 com o dispositivo acima referido observa-se que, em tese, há a possibilidade de percepção da GSISTE pelos servidores titulares de cargo efetivo em exercício no Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos."

Ademais do mencionado parecer que enfatiza que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão integra o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, o que, por si só, permitiria a extensão da GSISTE a **todos** os servidores em exercício naquele Ministério, ressalte-se que a SPU, no cumprimento da sua missão institucional, utiliza-se de três sistemas de processamento eletrônico de dados, como ferramenta de controle dos bens que lhes são afetos, quais sejam: o Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA, o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet e o Sistema de Controle de Imóveis Funcionais – CIF.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

PARLAMENTAR

André Albuquerque

